

**Esclarecimento 01/09/2022 15:28:20**

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "Prezados (as), bom dia! 1) Diante do interesse na participação, solicitamos esclarecer mais esses itens: Apesar do contrato ser sem dedicação de mão de obra, caso seja identificado pela licitante, pelo volume de serviços, a disponibilização de funcionário residente, será permitido? 2) Em caso afirmativo da pergunta anterior, poderá ser disponibilizado local para guarda de ferramentas e materiais? 3) Será de responsabilidade da contratada a manutenção (e em caso de defeito, o fornecimento) dos sensores de janela? 4) Se não é um contrato com mão de obra fixa e exclusiva, como atender à demanda de operação de acionamento às 8h e desligamento às 19:30? 5) Se não é um contrato com mão de obra fixa e exclusiva, qual a razão de acionamento da Contratada para a simples alteração da temperatura? Não seria razoável um treinamento da equipe do T.R.E para executar esse tipo de comando (simples)? 6) Para fins de orçamento, qual o comprimento total da rede de dutos? 7) Do levantamento dos aspectos peculiares dos equipamentos instalados, caso sejam identificadas falhas/inconsistências/defeitos, de quem será a responsabilidade da corretiva (no quesito mão de obra e peças): Contratada Atual, Contratante ou Futura Contratada?"

Fechar

**Resposta** 01/09/2022 15:28:20

Submetido ao Setor competente (SEGIM), este assim se manifestou: "1) Apesar do Termo de Referência não contemplar a contratação de mão de obra fixa nas dependências deste Tribunal pois este é um contrato de serviços, a empresa CONTRATADA deverá avaliar a necessidade ou não de manter um operador fixo. A CONTRATANTE só irá punir a CONTRATADA se não cumprir com os prazos descritos nos itens 9.1;9.4;9.5 e 9.6. Nestes itens são especificados os horários de acionamento dos equipamentos e os prazos de execução para cada tipo de demanda solicitada pela CONTRATANTE. 2) De forma à auxiliar empresa CONTRATADA, este Tribunal dispõe de uma pequena sala como ponto de apoio, sala esta que tem um ponto telefônico e um ponto de energia elétrica, que poderá ser vista durante a vistoria obrigatória. 3) Sim, todo fornecimento de peça é de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Poderá ver o modelo do sensor na visita obrigatória. 4) A empresa CONTRATADA deverá ter colaboradores capacitados para ligar e desligar os equipamentos nos horários estabelecidos no edital itens 9.1;9.4;9.5;9.6 ou quando solicitada pela CONTRATANTE ajustes de temperaturas nos andares, ligar ou desligar equipamentos dos andares, desligamento da central de água gelada por baixa demanda térmica nos andares. 5) O TRE-MG não possui no seu quadro de servidores técnicos capacitados para operar o sistema, realizar diagnóstico dos componentes do sistema através de ferramentas de medição elétrica, ferramentas manuais caso ocorra falha de natureza eletromecânica/elétrica no sistema. A "simples" alteração de temperatura pode não ser tão simples caso ocorra alguma falha de sinal para os atuadores dos fancools, travamento mecânico da válvula, queima de componentes eletroeletrônico pertencente ao sistema. 6) O sistema de distribuição de ar refrigerado possui dimensões de cerca de 70m de comprimento em cada meio pavimento, correspondendo a uma tubulação principal subdividida em três tubulações derivadas onde estão instaladas as linhas de difusores, válvulas de manobra e demais sistemas de distribuição. 7) Na visita obrigatória para participação do pregão a empresa poderá conhecer o sistema, realizar todo o levantamento dos equipamentos e componentes do sistema para elaborar sua proposta final. Caso exista algum equipamento/peça que apresente falha/inconsistências/defeitos iremos solicitar a empresa contratada atual para elaborar um relatório técnico mostrando se o questionamento feito pela empresa interessada em participar do pregão é coerente. Caso seja coerente, vamos cobrar da empresa atual as ações corretivas para normalizar o funcionamento do equipamento. Lembramos que o fornecimento de peças, mão de obras é de responsabilidade da CONTRATADA conforme descrito no item 9. Diretrizes básicas para execução dos serviços.

Fechar